



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 834/2017

### Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, solicitando que determine a alteração da legislação vigente, que trata de nomeações e exonerações de Diretores e Diretores Adjuntos, para tornar eletiva, pelo corpo docente e discente, pais de alunos e servidores de cada Escola da Rede Municipal de Ensino, a ocupação destes cargos, seguindo a mesma metodologia adotada pela Rede Estadual, especificada no Decreto Estadual nº 1795, de 2013.

### **JUSTIFICATIVA:**

Nos termos da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com artigos relativos à Secretaria Municipal de Educação alterados pela Lei Complementar nº 268/2014, e pelo art. 12 da Lei Complementar nº 241/2013, os cargos de Diretor e Diretor Adjunto das Escolas da Rede Municipal de Ensino são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Porém, o que se mostra mais democrático na atualidade é a participação efetiva da comunidade escolar na escolha do Diretor e do Diretor Adjunto.

Aliás, a Meta 19 do Plano Nacional de Educação[1], do Ministério da Educação é assegurar a efetivação da gestão democrática da educação, “associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

E acrescenta: “A gestão democrática da educação nas instituições educativa e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso de educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, [...]”

Ainda, tem-se destacada a Estratégia 19.1, da Meta 19, que dispõe que “a gestão democrática da educação não se constitui em um fim em si mesma, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e exercício de gestão [...]”[2]



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Considerando ainda que este tema foi debatido e trabalhado em âmbito estadual em Santa Catarina, e que hoje há uma metodologia vigente na Rede Estadual que funciona no mesmo sentido, este Vereador sugere que o Município siga a mesma metodologia.

São estas, Excelentíssimo Prefeito, as razões que levam este Vereador a expedir esta proposição.

---

[1] Planejando a Próxima Década Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação

Fonte: [http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne\\_conhecendo\\_20\\_metas.pdf](http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf)

[2] Sem grifo no original..

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE MARÇO DE 2017**

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
**VEREADOR - PP**